



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 204, de 30 de julho de 1991.

Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá
outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual;

Art. 2º - O Fundo Municipal da Saúde será administrado pela Secretaria Municipal da Saúde, com o auxílio do Conselho Municipal de Saúde, servindo-se da estrutura das Secretarias da Saúde e da Fazenda para estes fins.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal da Saúde:

- I - Os aprovados em Lei Municipal;
- II - Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades Federais e Estaduais;
- III - As doações de entidades privadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- IV - Os recursos provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais e privadas;
- V - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e demais bens;
- VI - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- VII - O produto de convênios firmados com órgãos ou entidades federais e estaduais.

Parágrafo 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial em nome da Prefeitura Municipal Conta Fundo Municipal da Saúde, em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º- A Secretaria Municipal da Fazenda, manterá controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMS, obedecida o previsto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

DO ORÇAMENTO

Art. 4º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde dará prioridade a política e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º- O orçamento do FMS, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º- O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

DA DESPESA

Art. 5º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Parágrafo Único— Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 6º— Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, um crédito adicional no valor aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e constante do plano de aplicação do Fundo Municipal da Saúde, destinado a atender os objetivos do Fundo.

Art. 7º— A despesa do Fundo Municipal da Saúde se constituirá de :

- I - Do financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniada;
- II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo primeiro da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o dispositivo no parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

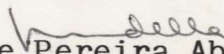
Caçapava do Sul

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo primeiro da presente Lei.

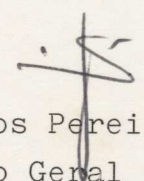
Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, 30 de julho de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira Carvalho,
Secretário Geral do Município.